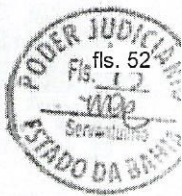




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Juazeiro
1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço - CEP 48904-350, Fone: 74 3611-
7267, Juazeiro-BA - E-mail: a@a.com



TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 000 8.05.0146
Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano
Material
Autor:
Réu:
Local: Sala de Audiências da 1ª Vara de Feitos de Rel de Cons.
Cível e Comerciais da Juazeiro.

Aos 29 de agosto de 2012, nesta cidade Juazeiro, Estado da Bahia, às 10:00 horas, na sala de audiência desta 1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais, onde se achavam presentes o(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a), Vanderley Andrade de Lacerda, Juiz de Direito, comigo Conciliadora Voluntária Railde Gomes de Souza, o Acadêmico de Direito Richard Paoli Martins Alves da Cruz, RG nº 13122172 86 SSP/BA, o(a) Autor |

, acompanhado(a) de sua Defensora Pública, Dra. Olívia de Paula Sante Fonseca, bem como o(a)(s) Réu a , acompanhado(a) de seu(a) advogado(a)(s) IGOR MEDRADO DE ALMEIDA MACIEL OAB 20321/BA. Aberta audiência, foi dito pelo Juiz(a) que: pela ordem, a Defensora Pública do autor requereu a retificação do polo ativo, uma vez que o nome correto do autor é "

" , o que foi deferido, devendo se proceder com as alterações necessárias. Em seguida, pelo MM Juiz foi dito que: Tendo sido inquirido o autor, ao que lhe foi perguntado, respondeu: QUE o depoente tem uma carta de crédito de R\$ 45.000,00 que utilizou a mesma para fazer negócio com o requerido; QUE faltando um mês do prazo estipulado para a entrega do imóvel, o mesmo foi procurado pelo réu que quer aumentar a venda do imóvel em R\$ 20.000,00; QUE em momento algum o autor concordou, até porque só dispunha de R\$ 45.000,00, representado pela carta de crédito; QUE o réu pediu um pouco de paciência ao depoente para a conclusão do imóvel; contudo, na noite do mesmo dia, recebeu um telefonema onde o réu informava ter vendido o imóvel compromissado para outra pessoa; QUE diante da informação, requerente disse que iria procurar os seus direitos, como de fato o fez, ingressando com presente ação; QUE em momento algum o réu informou que iria vender a casa a terceira pessoa, tendo informado que a casa valeria R\$ 65.000,00, pedindo um adiantamento ao autor de R\$ 20.000,00 ou o aumento do valor de carta de crédito para R\$ 65.000,00; QUE o autor só teve custo com a documentação do imóvel no valor correspondente a R\$ 432,00; QUE aproximadamente um mês antes da celebração deste contrato, havia firmado acordo verbal com o réu para compra de um novo imóvel, o qual foi descumprido; QUE com o valor da carta, o autor tentou adquirir um outro imóvel, mas não obteve êxito; QUE o autor continua morando de aluguel. **Dada a palavra ao advogado da parte ré, e à Defensora Pública, estes nada requereram. Tendo sido inquirido o réu, ao que lhe foi perguntado, respondeu:** QUE o mesmo não fez nenhum comunicado escrito para o autor de que não poderia cumprir o contrato; QUE não notificou o autor para efetuar o pagamento porque a obra não foi concluída; QUE comunicou ao autor que não tinha mais condições financeiras de concluir a obra da casa; QUE no contrato não havia qualquer previsão de que o autor faria adiantamento ao réu para a construção do imóvel: QUE o réu procurou o autor para que o mesmo adiantasse

Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 1146 e o código 1E83B9.

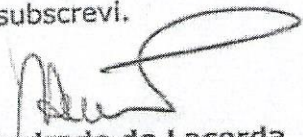


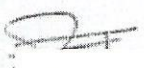
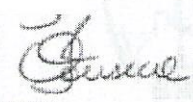



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
 Comarca de Juazeiro
 1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
 Comerciais

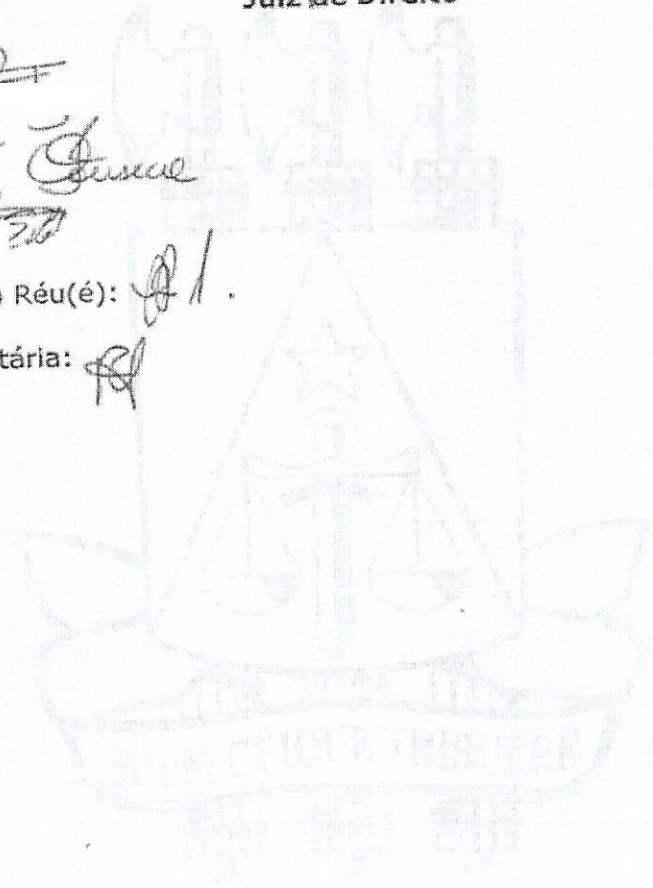
Travessa Veneza, S/N, Alagadiço - CEP 48904-350, Fone: 74 3611-7267, Juazeiro-BA - E-mail: a@a.com



material ou dinheiro para concluir a obra. Dada a palavra ao advogado da parte ré, à Defensora Pública, estes nada requereram. Pelo MM Juiz foi dito que: Encerrada a instrução processual, com razões finais reiterativas. À conclusão. E nada mais havendo mandou o(a) Juiz(a) encerrar este termo, que lido e achado conforme, vai por todo assinado. Eu, Railde Gomes De Souza, o subscrevi.


 Vanderley Andrade de Lacerda
 Juiz de Direito

Parte Autora: 
 Defensora Pública: 
 Parte Ré: 
 Advogado(a) do(a) Réu(é): 
 Conciliadora Voluntária: 



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Valquiria Pinheiro Herculino Almeida. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 6 e o código 1E83B9.